

Ética e integridade na pesquisa: o plágio nas publicações científicas

Ethics and research integrity: plagiarism in scientific publication

Instituto Bioética¹, Lívia Haygert Pithan², Alice Pacheco Oliveira³

RESUMO

Este artigo discute a integridade na pesquisa, a partir da ética na publicação científica e dos direitos autorais. Demonstra que, dentre as fraudes nas publicações, o plágio possui controvérsias acentuadas se compararmos a visão do Direito com a visão das diretrizes éticas nacionais e internacionais da comunidade científica. Percebe-se, por fim, que é necessário um diálogo interdisciplinar do tema, principalmente para que seja possível estabelecer regras comuns para os pesquisadores. Estas regras, por sua vez, não são apenas de ordem metodológica e legal, mas incluem deveres morais e virtudes acadêmicas.

UNITERMOS: Integridade na Pesquisa, Direitos Autorais, Plágio.

ABSTRACT

This paper discusses the integrity in research, from ethics in scientific publishing and copyright. It shows that among frauds in publications, plagiarism is markedly controversial if we compare the view of the law with the view of the national and international ethical guidelines of the scientific community. Finally, we consider that an interdisciplinary dialogue of the theme is needed, so that common rules for researchers can be established. These rules, in turn, are not only of methodological and legal nature, but include moral duties and academic virtues.

KEYWORDS: Research Integrity, Copyrights, Plagiarism.

INTRODUÇÃO

O estudo dos fundamentos morais da pesquisa científica é tema extremamente relevante na sociedade contemporânea. A Ética expressa uma reflexão sobre as questões morais, ou seja, “busca dar conta racionalmente da dimensão moral humana”(1). Também chamada de Filosofia Moral, busca os fundamentos pelos quais determinada conduta humana pode ser julgada como “boa” ou “má”, “correta” ou “incorreta” (2) e isso tem sido feito, de forma aplicada, também na pesquisa científica.

As discussões éticas na pesquisa científica no Brasil se iniciaram notadamente com preocupações com os sujeitos de pesquisa, buscando-se criar normas, por órgão do Minis-

tério da Saúde, que garantissem o respeito, principalmente, à autonomia e à privacidade das pessoas que aceitassem, de forma livre e esclarecida, fazer parte de investigações.

Os animais envolvidos como objeto de pesquisa também passaram a ser alvo de preocupações éticas e, atualmente, em nosso país, temos inclusive uma lei que regulamenta esta prática de forma a proteger o bem-estar dos animais utilizados em procedimentos didáticos e investigativos (3).

Mais recentemente, no Brasil, o âmbito acadêmico e os órgãos de fomento à pesquisa, tais como o CNPq e a FAPESP, têm se preocupado em discutir outra questão envolvendo boas práticas científicas. Fala-se em “integridade na pesquisa” para designar o respeito às normas éticas de publicação científica com o objetivo de evitar fraudes, tais

¹ Administração.

² Doutora em Direito Privado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professora da Faculdade de Direito da PUCRS. Pesquisadora do Instituto de Bioética da PUCRS e Professora de Ética do Programa de Pós-Graduação em Medicina e Ciências da Saúde da PUCRS. Advogada.

³ Pesquisadora de Iniciação Científica. Acadêmica do curso de Graduação em Direito da PUCRS, bolsista BPA-Interesse Institucional da PUCRS (2012-2013).

como a falsificação ou fabricação de dados, a duplicidade na publicação e o plágio.

Este artigo tem como objetivo discutir, especificamente, o plágio como violação de deveres de duas ordens: legal, no âmbito dos direitos autorais, e moral. Busca-se estabelecer um diálogo entre as diretrizes éticas científicas e as concepções jurídicas do Direito Autoral, demonstrando-se um necessário diálogo interdisciplinar.

1. ÉTICA E INTEGRIDADE NA PESQUISA NAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS BRASILEIRAS: ORIGENS DA EXPRESSÃO NO BRASIL

A expressão “integridade na pesquisa” no Brasil deve-se, primeiramente, à participação da pesquisadora Sonia Vasconcelos, professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), na Primeira Conferência em Integridade na Pesquisa, ocorrida em Lisboa, Portugal, no mês de setembro do ano de 2007 (4). Ela foi a única representante do Brasil naquela ocasião.

A partir deste evento, a pesquisadora destinou seus estudos de Pós-Doutorado para o tema do referido evento, e teve como resultado uma publicação internacional que discute o plágio na ciência da América Latina (5). Além disso, coordenou, no ano de 2010, o Primeiro Encontro Brasileiro de Integridade na Pesquisa, na Ciência e Ética na Publicação (I BRISPE – *Brazilian Meeting Integrity, Science and Publication Ethics*), promovido prioritariamente pela UFRJ.

No ano de 2012, ocorreu no Brasil o II BRISPE, desta vez com ampliação das parcerias institucionais, incluindo a UFRJ/COOPE, USP, FIOCRUZ e PUCRS. O evento ocorreu em três capitais: no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Porto Alegre. Além disso, finalizou com a publicação de um documento denominado “Declaração Conjunta sobre Integridade em Pesquisa do II Encontro Brasileiro de Integridade em Pesquisa, Ética na Ciência e em Publicações” (6).

Entre as recomendações desta declaração, destacamos a seguinte:

conscientizem os alunos de que o plágio é uma violação acadêmica, seja no ensino fundamental, ensino médio ou universitário. As instituições de ensino e pesquisa do país devem fornecer materiais educativos que mostrem que o plágio em monografias, dissertações e teses também é, além de violação acadêmica, uma prática ilegal no Brasil (...) (6).

O plágio, entretanto, não é um problema novo, tanto no meio acadêmico quanto no meio editorial. Vejamos de que forma este tipo de fraude é discutido entre editores de periódicos.

2. A FRAUDE NAS PUBLICAÇÕES COMO UMA PREOCUPAÇÃO EDITORIAL

Embora o uso da expressão “integridade na pesquisa” no Brasil para designar fraudes nos artigos científicos seja

recente, o tema, propriamente dito, não o é, e podemos encontrar algumas publicações que demonstram que sua preocupação surgiu, em nosso país, praticamente na mesma época em que os estudos sobre a ética na pesquisa.

Em 1996, ano em que o Conselho Nacional de Saúde publicou suas normas de pesquisa envolvendo seres humanos (Resolução CNS 196/1996), Miranda e Pereira afirmavam que “uma questão candente na atualidade tem sido a fraude científica, tanto por parte de autores quanto de seus avaliadores. A imprensa e periódicos especializados têm dedicado espaço ao exame do assunto” (7).

A publicação científica feita de forma eticamente correta tem relação com a credibilidade da ciência e com a própria reputação do autor da pesquisa, que busca reconhecimento comunitário pelos seus estudos e descobertas. Conforme a historiadora da ciência Maria Helena Freitas:

Ao publicarem textos, os estudiosos registram o conhecimento (oficial e público), legitimam disciplinas e campos de estudos, veiculam a comunicação entre os cientistas e propiciam ao cientista o reconhecimento público pela prioridade da teoria ou da descoberta.

Desse modo, as revistas científicas são arquivos através dos quais os estudiosos deixam “testemunho da autoria de uma observação, um pensamento ou um invento” (9). Entretanto, para que seja deixado este testemunho de autoria de forma íntegra e para que se garanta credibilidade na área científica investigada, o autor de uma publicação científica deve obedecer a “regras de conduta ética, a padrões de qualidade, a métodos científicos de pesquisa e a procedimentos editoriais reconhecidos no meio (...)” (10).

Interessante notar que, dentre os procedimentos editoriais próprios do meio científico, têm-se intensificado as preocupações de caráter ético, a fim de evitar diferentes tipos de fraude nas publicações. Editores de periódicos manifestam-se neste sentido, buscando alertar seus articulistas sobre a importância de publicar de forma eticamente correta, garantindo a credibilidade da produção científica.

Rosemary Shinkai, pesquisadora da PUCRS e membro da Associação Brasileira de Editores Científicos e do órgão internacional *Committee on Publication Ethics* (COPE), alertou, em um editorial da Revista *Scientia Medica* de 2011, para a necessidade de

políticas editoriais definidas para que o periódico científico exerça seu papel de orientar a comunidade científica sobre boas práticas editoriais e prevenir más condutas no processo de publicação, tais como casos de plágio, fraude, falsificação de dados, duplicidade e segmentação de resultados, autoria indevida, conflito de interesses, etc. (11).

É importante registrar que os editores “desempenham papel central no processo de comunicação na ciência. A maior parte das decisões a respeito do conteúdo dos periódicos científicos é tomada (...) (por eles)”, além do fato de que sua atividade geralmente não é remunerada (7).

É dos editores que surge uma especial preocupação, inclusive com a sua responsabilidade legal quanto às possíveis fraudes publicadas nos periódicos os quais editam.

Na verdade, não há consenso no meio jurídico se o editor responde ou não por danos causados ao autor que tem seus direitos autorais violados por um plagiário. Neste sentido, afirma Marcelo Galuppo:

Uma questão ainda não decidida pelos tribunais é sobre a responsabilidade do editor e do revisor em caso de artigos publicados em periódicos dotados de blind review, mas a tendência é considerar que sua culpa, apesar de solidária, é também subjetiva, o que implica que somente seriam responsabilizados no caso de se provar que o editor ou o revisor tinham conhecimento ou inescusável dever de conhecer o texto plagiado (12).

Desta forma, compreende-se a especial preocupação dentre os editores de periódicos científicos sobre as possíveis fraudes na publicação por parte de seus articulistas. Vejamos, a seguir, o que a comunidade científica entende atualmente como plágio, uma fraude eticamente reprovável que merece atenção acadêmica e jurídica.

3. O PLÁGIO SOB O ENFOQUE DA COMUNIDADE CIENTÍFICA INTERNACIONAL E NACIONAL

O *Committee on Publication Ethics*, órgão referido anteriormente, foi criado em 1997 por diversas associações, “dentre elas o Comitê Internacional de Editores de Revistas Médicas (ICMJE), para se encarregar das violações éticas na investigação e publicação científica” (13). Este comitê considera que o plágio inclui

desde o uso das ideias de outro, publicadas ou não, até o envio de um artigo completo sob nova autoria, às vezes em um idioma diferente do original. O plagiador pode ocorrer em qualquer etapa do planejamento da investigação, na sua realização, redação ou publicação, tanto em versão impressa quanto eletrônica. (13)

No âmbito internacional, é importante verificar de que forma os mais importantes órgãos de fomento à pesquisa se referem a essa atitude de má conduta científica nos seus respectivos manuais.

Três importantes instituições de fomento à pesquisa dos Estados Unidos definem plágio da seguinte maneira: “apropriar-se das ideias, procedimentos, resultados ou palavras de outra pessoa sem dar o devido crédito”. Estas instituições são a *National Academy of Science* (14), a *National Science Foundation* (15) e os *National Institutes of Health* (16).

Também na Europa, outras instituições adotam conceito similar de plágio em seus manuais (*Inter Academy Panel on International Issues* (17), *European Science Foundation* (18) e *Universities UK*) (19). Basicamente, todas elas entendem que plágio consiste em “apropriar-se do material de outra

pessoa (ideias, resultados de pesquisas, ou palavras) sem dar o devido crédito”. Percebe-se que as “ideias” aparecem como conteúdo passível de apropriação intelectual que configura plágio, tanto nas instituições norte-americanas quanto nas europeias.

Os *Research Councils UK* (20) definem plágio como “apropriação indevida ou uso das ideias, propriedade intelectual ou trabalho (escrito ou de outra forma expresso) de outrem, sem o seu conhecimento ou permissão”.

Aqui, nesta definição, é curioso perceber que há referência tanto às ideias quanto à propriedade intelectual, de forma separada, como objeto passível de violação através do plágio. De todos os conceitos internacionais apresentados, verifica-se que a violação de ideias configura plágio.

Alguns importantes órgãos brasileiros de fomento à pesquisa, tais como o CNPq, a CAPES e a FAPESP, se manifestaram a respeito, seguindo as diretrizes internacionais e inspirando a própria declaração final do II BRISPE, a qual referimos.

O CNPq (Centro Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), órgão vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação do Brasil, estipulou em 2011 suas “Diretrizes Básicas para a Integridade Científica”. Cabe a reprodução literal de algumas delas, todas aqui relacionadas indiretamente ao respeito de direitos autorais (e a prevenção do plágio):

1. O autor deve sempre dar crédito a todas as fontes que fundamentam diretamente seu trabalho; 2. Toda citação in verbis de outro autor deve ser colocada entre aspas; 3. Quando se resume um texto alheio, o autor deve procurar reproduzir o significado exato das ideias ou fatos apresentados pelo autor original, que deve ser citado; 4. Quando em dúvida se um conceito ou fato é de conhecimento comum, não se deve deixar de fazer as citações adequadas. (21)

É importante destacar que estas diretrizes do CNPq surgem a partir de uma Comissão de Integridade de Pesquisa que, na introdução de suas referidas diretrizes, define plágio como

apresentação, como se fosse de sua autoria, de resultados ou conclusões anteriormente obtidos por outro autor, bem como de textos integrais ou de parte substancial de textos alheios sem os cuidados detalhados nas Diretrizes. Comete igualmente plágio quem se utiliza de ideias ou dados obtidos em análises de projetos ou manuscritos não publicados aos quais teve acesso como consultor, revisor, editor, ou assemblado. (21)

Outro órgão importante que fomenta pesquisas científicas em nível estadual, a FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo) elaborou o seu “Código de Boas Práticas Científicas”, com primeira edição publicada na versão online, em 2011, e com a edição seguinte publicada também na versão impressa, em 2012. Em ambas as versões, o Código considera plágio como a “(...) utilização

de ideias (...) de outrem sem dar-lhe por elas, expressa e claramente, o devido crédito (...)" (22)

Percebe-se que tanto o CNPq quanto a FAPESP se inspiram e se baseiam nos conceitos de plágio apresentados por importantes instituições internacionais. As "ideias" aparecem como objeto de proteção para fins de evitar a fraude científica.

A CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), órgão brasileiro em nível federal, que tem dentre as suas missões a avaliação do ensino superior e o fomento às pesquisas de pós-graduação, emitiu no ano de 2011 "Orientações de Combate ao Plágio". Diz neste documento que, com base em orientações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),

as instituições de ensino públicas e privadas brasileiras (devem adotar) (...) políticas de conscientização e informação sobre a propriedade intelectual, adotando procedimentos específicos que visem coibir a prática do plágio quando da redação de teses, monografias, artigos e outros textos por parte de alunos e outros membros de suas comunidades. (23)

Veja-se que estas orientações não definem plágio, embora se refiram à "propriedade intelectual", uma expressão jurídica. Certamente, nestas orientações da CAPES, há influência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Importante dar crédito ao advogado Ricardo Bacelar Paiva, então presidente da Comissão de Cultura da Seccional da OAB no estado do Ceará, que foi quem propôs ao Conselho Federal da OAB, no dia 18/10/2010, uma série de recomendações para prevenção do plágio nas instituições de ensino brasileiras. (24)

Portanto, pode-se observar que o CNPq e a FAPESP falam nas "ideias" como objeto de proteção intelectual quando se trata de plágio, certamente pela influência das definições deste tipo de fraude formuladas pelos órgãos científicos internacionais. Já a CAPES, que não define plágio, fala na proteção da "propriedade intelectual", área do Direito dentro da qual está inserido o estudo dos "direitos autorais". Vejamos, então, o plágio sob o enfoque prioritariamente jurídico.

4. O PLÁGIO SOB O ENFOQUE DO DIREITO

Não há uma definição legal de plágio no Direito brasileiro. Entretanto, não há dúvidas de que a prática consiste na violação de direitos autorais, que estão protegidos no ordenamento jurídico em diversos dispositivos legais.

A Constituição Federal de 1988 caracteriza os direitos autorais como direitos fundamentais, estando dispostos no seu artigo 5º, nos seguintes incisos e alíneas:

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros

ros pelo tempo que a lei fixar; XXVIII – são assegurados, nos termos da lei: a) a proteção às participações individuais em obras coletivas (...).

Já para o Código Penal, de acordo com o Artigo 184 (com nova redação dada pela Lei nº 10.695/2003), "Violar direitos de autor e os que lhe são conexos" tem como consequência uma pena de "detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa".

Contudo, há uma lei federal específica que trata dos Direitos Autorais, Lei nº 9610/1998, que garante a "paternidade" da obra. "O artigo 108 da Lei de Direitos Autorais dispõe que responderá por danos morais aquele que utilizar obra intelectual sem indicar ou anunciar o nome (pseudônimo ou sinal convencional) do autor ou do intérprete." (25)

A mesma lei permite as citações, as considerando, inclusive, uma limitação do direito do autor. Contudo, estas citações devem apresentar o nome do autor e o local de onde a obra foi retirada. Assim dispõe o artigo 46 da referida lei:

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais: III – a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra (...).

Conforme o jurista Marcelo Galuppo, advogado e professor da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), pode-se definir plágio por "cópia dissimulada de obra de terceiro com o intuito de passar-se por seu autor" (26).

Paranaguá e Branco, juristas professores da Fundação Getúlio Vargas, entendem que, diante da indefinição legal de plágio, "é preciso que sejam considerados diversos elementos (...) para que o plágio se configure em análise inevitavelmente casuística" (27).

Em relação à proteção ou não de ideias, Rodrigo Moraes entende que

O Direito Autoral protege a idéia materializada, que adquire forma pelo traço característico do autor, pela sua feição pessoal. (...) O que a lei autoral protege é a forma dada a essas idéias. A 'roupa' com que o criador veste as idéias é que é digna de proteção. O molde dado às idéias represente a personalidade do autor (...) (28).

Veja-se, pela citação anterior, que é a "forma", a "materialização", as "vestes" ou "molde" das ideias que o Direito Autoral protege e não elas, por si só. A Lei de Direitos Autorais dispõe, em seu Artigo 8º, que "Não são objeto de proteção com os direitos autorais de que trata esta Lei: I – as ideias (...)"

No mesmo sentido entendem Paranaguá e Branco (27), quando afirmam que

As ideias são de uso comum e, por isso, não podem ser aprisionadas pelo titular dos direitos autorais. Se não fosse assim, não seria possível haver filmes com temas semelhantes, realizados próximos uns dos outros, como aliás é comum acontecer.

Em um caso judicial recente julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), a partir de um recurso do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, foi entendido que “não há violação de direitos autorais se uma obra apresenta a mesma ideia ou um tema determinado em outra” (29). O caso partiu da demanda judicial de uma escritora infantojuvenil contra um dramaturgo, autor da minissérie televisiva *Aquarela do Brasil*, exibida na TV Globo no ano 2000 e ambientada no Rio de Janeiro nos anos 1940.

O ministro do STJ Luis Felipe Salomão, relator do processo, afirmou ser pacífico o entendimento de que

o direito autoral protege apenas uma obra, caracterizada a sua exteriorização sob determinada forma, não a ideia em si nem um tema determinado. Sendo assim, é plenamente possível a coexistência, a meu juízo, sem violação de direitos autorais, de obras semelhantes. (...) obras distintas podem partir de situações idênticas e se individualizar de acordo com a ótica e estética de cada autor (30).

Assim, cabe aqui mencionar a síntese sobre a reunião anual de 2011 da Sociedade para o Progresso da Ciência, feita por Almeida (31):

As concepções de plágio na ciência e na legislação nem sempre convergem. Para pesquisadores, no entanto, mais vale criar mecanismos para preservar a moral e a ética na conduta científica do que usar a lei para punir infratores.

Deste modo, parece necessário e urgente um diálogo entre a comunidade científica em geral e o Direito, em especial, para buscarmos um acordo em termos de ética na publicação científica, especialmente no que diz respeito à polêmica proteção das ideias.

A filósofa Adela Cortina nos alerta que “Se o exercício da atividade profissional exige excelência, então o direito é insuficiente: é preciso forjar o ‘ethos’, o caráter da atividade, que se forma com valores, princípios e virtudes, não com o mero cumprimento das leis” (32). Dentre os valores os quais devem fundamentar a integridade da pesquisa científica estão “honestidade, confiança, justiça, respeito e responsabilidade” (33). Estes valores, certamente, também deverão ser seguidos pelo Poder Judiciário diante de casos inéditos e desafiadores em termos interdisciplinares.

CONCLUSÃO

Diante das atuais incertezas envolvendo os direitos autorais na pesquisa científica, cada vez mais importante se tornam diretrizes éticas sobre integridade na pesquisa científica das instituições.

Consideramos que a Ética no ambiente científico deve ser vista como uma oportunidade de aperfeiçoamento dos pesquisadores como pessoas e que o cumprimento das diretrizes de integridade na pesquisa deve ser considerado como respeito à própria classe profissional dos pesquisadores e à credibilidade que a Ciência deve ter perante a comunidade.

Além disso, o Direito não pode ser visto como obstáculo à criatividade e inovação. Porém, sem dúvida, é uma instância que pode ser buscada quando houver, efetivamente, violação de direitos autorais ou mesmo danos morais de autores injustamente acusados de plagiadores. Como vimos, estes casos possivelmente deverão ser analisados casuisticamente diante da complexidade e interdisciplinaridade que o tema envolve.

Certamente, o assunto merece aprofundamento e, principalmente, uma sensibilização da comunidade científica e acadêmica em especial, para que seja possível prever, coletivamente, ações preventivas e educativas que não permitam que o medo de retratações ou do Poder Judiciário imobilize a alegria de pesquisar e a liberdade criativa dos pesquisadores.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos à revisão do artigo feita da Prof^a Dr^a Jusara de Azambuja Loch e os cuidados administrativos da Karla Aprato, do Instituto de Bioética.

REFERÊNCIAS

1. Cortina A; Martínez E. Ética. 3ª ed. São Paulo: Loyola, 2005.
2. Clotet, J; Feijó, A.. Bioética: uma visão panorâmica. In: CLOTET Clotet, J; Feijó, A., Oliveira, Marília G. de (Coords.). Bioética: uma visão panorâmica. Porto Alegre: Edipucrs, 2005, p.15
3. Brasil. Lei n. 11.794/2008. **Lei Arouca**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111794.htm. Acesso em: 12/8/2013.
4. European Science Foundation. Research Integrity: fostering responsible research. Disponível em: <http://www.esf.org/index.php?id=4479>. Acesso em: 11/8/2013.
5. Vasconcelos, SM. R; Leta, J. ; Costa, LOO. ; PINTO, AL ; SORENSON, MM. Discussing Plagiarism in Latin American Science: Behind the Times?. EMBO Reports, v. 10, p. 677-682, 2009.
6. II BRISPE. Declaração Conjunta sobre Integridade em Pesquisa do II Encontro Brasileiro de Integridade em Pesquisa, Ética na Ciência e em Publicações. Disponível em: http://www.iibrispe.coppe.ufrj.br/images/IIBRISPE/JoinStatement/JointStatementon-ResearchIntegrity_IIBRISPE_2012_Portuguese.pdf. Acesso em: 11/8/2013.
7. Miranda DB; Pereira MNF. O periódico científico como veículo de comunicação: uma revisão de literatura. Ciência da Informação, Brasília, v. 25, n. 3, p. 375-382, set./dez.1996, p.378
8. Freitas, M. H.. Considerações acerca dos primeiros periódicos científicos brasileiros. Ciência da Informação, Brasília, v. 35, n. 3, p. 54-66, set./dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ci/v35n3/v35n3a06.pdf>. Acesso em: 11/8/2013.
9. Reyes H. El plagio en publicaciones científicas. Editorial. Revista Médica de Chile, v.137, 2009, p.7-9.
10. Antonio I. Autoria e cultura na pós-modernidade. Ciência da Informação, Brasília, v. 27, n. 2, p. 189-192, maio/ago.1998.
11. Shinkai, Rosemary S. Integridade na pesquisa e ética na publicação. Scientia Medica (Porto Alegre) 2011; volume 21, número 1, p. 2-3

12. Galuppo M. Plágio e acusação de plágio: aspectos jurídicos. Disponível em: http://www.sbpnet.org.br/livro/63ra/resumos/PDFs/arq_1400_404.pdf. Acesso em: 11/8/2013.
13. Silva Hernández D; Llanes Cuevas, R.; Rodríguez Silva A. Manifestaciones impropias en la publicación científica. *Cultura Científica y Tecnológica*, México, Marzo-Abril, 2008, Año 5, n.25, p.5-15.
14. National Academy of Science. On Being a Scientist: A Guide to Responsible Conduct in Research. Disponível em: http://www.nap.edu/catalog.php?record_id=12192.
15. National Science Foundation. Disponível em: <http://www.nsf.gov/oig/resmisreg.pdf>.
16. National Institutes of Health. Disponível em: http://ori.11dhhs.gov/documents/42_cfr_parts_50_and_93_2005.pdf.
17. Interacademy Panel on International Issues. Responsible Conduct in the Global Research Enterprise. Disponível em: <http://www.interacademies.net/File.aspx?id=19789>.
18. European Science Foundation. The European Code of Conduct for Research Integrity. Disponível em: http://www.esf.org/fileadmin/Public_documents/Publications/Code_Conduct_ResearchIntegrity.pdf.
19. Universities UK. The concordat to support research integrity. Disponível em: <http://www.universitiesuk.ac.uk/highereducation/Documents/2012/TheConcordatToSupportResearchIntegrity.pdf>.
20. Research Councils UK. RCUK Policy and Code of Conduct on the Governance of Good Research Conduct. Disponível em: www.rcuk.ac.uk/documents/reviews/grc/goodresearchconductcode.pdf.
21. BRASIL. CNPq. Diretrizes. Disponível em: <http://www.cnpq.br/web/guest/diretrizes>. Acesso em: 12/8/2013.
22. Estado de São Paulo. FAPESP. Código de Boas Práticas Científicas. São Paulo, 2012. Disponível em: http://www.fapesp.br/boaspraticas/FAPESP-Codigo_de_Boas_Praticas_Cientificas_jun2012.pdf. Acesso em: 12/8/2013.
23. Brasil. CAPES. Orientações Capes: combate ao plágio. Disponível em: http://capes.gov.br/images/stories/download/diversos/OrientacoesCapes_CombateAoPlagio.pdf. Acesso em: 12/8/2013.
24. Brasil. Ordem dos Advogados do Brasil. Proposição n. 2010.19.07379-01. Brasília, 18 de outubro de 2010. <http://www.ucb.br/sites/000/20/CombatePlagioDocumentoOAB.pdf>. Acesso em 12/8/2013.
25. Pithan LH; Vidal TRA. O plágio acadêmico como um problema ético, jurídico e pedagógico. *Direito & Justiça*, Porto Alegre, v. 39, n. 1, p. 77-82, jan./jun. 2013.
26. Galuppo M. Plágio e acusação de plágio: aspectos jurídicos. Anais da 63ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência. Disponível em: http://www.sbpnet.org.br/livro/63ra/resumos/PDFs/arq_1400_404.pdf. Acesso em: 11/8/2013.
27. Paranaquá, Pedro; Branco, Sérgio. *Direitos autorais*. Rio de Janeiro: FGV, 2009, p.35.
28. Moraes R.. O plágio na pesquisa acadêmica: a proliferação da desonestidade intelectual. *Revista Diálogos Possíveis*. Ano 7, n.1, janeiro / junho 2008, p.91-109, p.97. Disponível em: <http://faculdadesocial.edu.br/dialogospossiveis/artigos/4/06.pdf>. Acesso em: 9/9/2012.
29. Direitos autorais: obra com mesma ideia ou tema de outra não é plágio. 22 de maio de 2013. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-mai-22/obra-mesma-ideia-ou-tema-outra-nao-configura-plagio-decide-stj>. Acesso em: 11/8/2013.
30. Brasil. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1.189.692 - RJ (2010/0066761-1). Relator Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília (DF), 21 de maio de 2013. Disponível em: http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?tipo_visualizacao=null&processo=1189692&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO. Acesso em: 12/8/2013.
31. Almeida C. Não basta seguir a lei. *Ciência Hoje*, 18/7/2011. Disponível em: <http://cienciahoje.uol.com.br/especiais/reuniao-anual-da-sbpc-2011/nao-basta-seguir-a-lei>. Acesso em: 11/8/2013.
32. Cortina A. La dimensión pública de las éticas aplicadas. *Revista Ibero-Americana de Educación*, n.29, mayo-agosto/2002, p.45-64.
33. Goldim JR. Fraude e integridade na pesquisa. 10/4/2013. *Com-Ciência: Revista Eletrônica de Jornalismo Científico*. Disponível em: <http://comciencia.br/comciencia/?section=8&edicao=87&id=1075>. Acesso em: 11/8/2013.

✉ Endereço para correspondência

Instituto Bioética

Av. Ipiranga, 6681/prédio 50/703

90.619-900 – Porto Alegre, RS – Brasil

☎ (51) 3320-3679

✉ institutobioetica@pucrs.br

Recebido: 13/8/2013 – Aprovado: 14/8/2013